

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 282/82 - PROCESSO: DRE/RP - 4821/81
INTERESSADO : EEPG "Prof. Anacleto Cruz" - Sertãozinho
ASSUNTO : Regularização da vida escolar dos alunos Matilde Figueiredo e William Figueiredo
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1121 /82 CEEPG Aprov. em 29 / 07 / 82

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da EEPG "Prof. Anacleto Cruz", de Sertãozinho - DE de Jaboticabal, DRE de Ribeirão Preto, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação a convalidação da matrícula e atos escolares dos alunos Matilde Figueiredo e William Figueiredo, matriculados, em 1981, na 3ª série do 1º grau da EEPG Isolada da Fazenda Experimental de Criação, em Sertãozinho, vinculada à escola acima referida.

Matilde Figueiredo, nascida em 2/09/72, em Ribeirão Preto, e William Figueiredo, nascido em 25/09/71, também em Ribeirão Preto, são filhos de José Figueiredo e de Maria Júlia Speranza Figueiredo.

Os alunos acima mencionados vieram transferidos em 20/5/80 do Centro Educacional - SESI nº 343, de Ribeirão Preto, onde cursaram a 1ª série do 1º grau, e foram matriculados na 2ª série do 1º grau pela professora da escola, que se fundamentou na Declaração de Transferência expedida pelo SESI, em 16 de maio de 1980 (fls. 6 e 13).

A direção da escola informa, outrossim, que a movimentação de alunos - matrículas e transferências, bem como matrículas iniciais de 1981 das escolas rurais do município de Sertãozinho, eram feitas pelo próprio professor da Escola, permanecendo, ali, os prontuários dos alunos.

Posteriormente, ao se efetivar a transferência dos prontuários para a Escola Vinculante, detectou-se a irregularidade ocorrida, mesmo porque no Histórico Escolar, emitido em 20 de maio de 1980, consta que os alunos deveriam ter sido transferidos para a 1ª série do 1º grau (fls. 8 e 15).

Ao final do ano letivo de 1980, os interessados foram promovidos para a 3ª série do 1º grau, a qual cursaram com bons resultados (fls. 12 e 19).

2. APRECIÇÃO:

Em julho de 1981, a Sra. Supervisora de Ensino, em seu tra-

PROCESSO CEE Nº/282/82 PARECER CEE Nº 1121 /82 - 2 -

balho junto à escola, orientou a direção no sentido de formular o problema por escrito, atualizar a documentação para posterior encaminhamento ao CEE, a fim de que este se manifeste sobre o assunto.

As autoridades escolares, em face dos elementos que instruem os autos e diante das informações da DE de Jaboticabal, são pelo deferimento da pretensão em causa, ou seja, pela regularização da vida escolar dos referidos alunos.

A solicitação de regularização de vida escolar encontra amparo legal na Deliberação CEE 19/78, bem como na orientação perflhada por este Colegiado.

Este CEE já se tem pronunciado em casos análogos como no Parecer CEE nº 328/82.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, ficam convalidadas as matrículas de Matilde Figueiredo e William Figueiredo na 2ª série do 1º grau da EEPG Isolada da Fazenda Experimental de Criação, em Sertãozinho, vinculada à EEPG "Prof. Anacleto Cruz" da mesma cidade, DE de Jaboticabal, em 1980, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 30 de junho de 1982.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE